



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MENSAGEM N.º 939, DE 2024

(Do Poder Executivo)

Ofício nº 1011/2024

Submete à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 4.966, de 20 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 23 de outubro de 2019, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Nova Esperança, Estado do Paraná. - TVR 412/2024 - Decreto de 20 de setembro de 2019 - Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda, no município de Nova Esperança - PR.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

COMUNICAÇÃO; E DE

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CFAPRECIAÇÃO:

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

MENSAGEM Nº 939

Apresentação: 03/09/2024 14:32:00.000 - MESA

MSC n.939/2024

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 4.966, de 20 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 23 de outubro de 2019, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Nova Esperança, Estado do Paraná.

Brasília, 29 de agosto de 2024.



Brasília, 20 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.069083/2013-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 25535/2018/SEIMCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00022/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 4.966/SEIMCTIC, de 20 de setembro de 2019, publicada em 23 de outubro de 2019, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA. (CNPJ nº 79.352.712/0001-20), nos termos da Portaria MVOP nº 552, datada em 18 de junho de 1954, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Nova Esperança, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 1964, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o Acórdão Administrativo n.º 53000.069083/2013-41, invocando as razões presentes no Parecer n.º 25.535/2018/SEI-MCTIC, cancelada pelo Parecer Jurídico n.º 22/2019/CONJUR, a Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de dezembro de 1962, por 20 anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Sociedade do Paraná (CNPJ nº 79.352.712/0001-20), nos termos da Portaria MVOP n.º 552, datada em 15 de maio de 2014, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada regional, no município de Nova Esperança, estado de Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus decretos regulamentares.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Conselho de Administração, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

FIM DO DOCUMENTO